

Ofício GP nº 186/2025

Toritama, 26 de agosto de 2025.

À Vossa Excelência
José Simplício Neto
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE
Rua Ernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-00 Toritama. PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Reformula a estrutura, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos Mulher – CODIM, instituído pela Lei Municipal nº 1.577 de 30 de novembro de 2017, e dá outras providências.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 43/2025 e Projeto de Lei que reformula a estrutura, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos Mulher – CODIM, instituído pela Lei Municipal nº 1.577 de 30 de novembro de 2017, e dá outras providências.

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,


Sérgio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama

MENSAGEM Nº 43/2025

Senhores Membros da Câmara Municipal de Toritama-PE,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Reformula a estrutura, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos Mulher – CODIM, instituído pela Lei Municipal nº 1.577 de 30 de novembro de 2017, e dá outras providências”*.

A presente iniciativa justifica-se diante da atual realidade social e institucional do Município, que demanda ajustes e aperfeiçoamentos no funcionamento do CODIM. A lei que o instituiu, datada de 2017, encontra-se ultrapassada em diversos aspectos, revelando a necessidade de atualização para adequar a composição, ampliar a representatividade e conferir maior efetividade às atribuições do Conselho.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, o Prefeito do Município de Toritama, no uso regular de suas atribuições legais, submete o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Atenciosamente,



Sérgio Protopio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama

PROJETO DE LEI Nº __, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Reformula a estrutura, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos Mulher – CODIM, instituído pela Lei Municipal nº 1.577 de 30 de novembro de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1º Esta lei reformula a estrutura, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos Mulher – CODIM, instituído pela Lei Municipal nº 1.577 de 30 de novembro de 2017, e dá outras providências.

Art. 2º Fica reformulado o Conselho Municipal dos Direitos Mulher – CODIM, instituído pela Lei Municipal nº 1.577 de 30 de novembro de 2017, que passa a reger-se pelas disposições da presente Lei, a qual estabelece sua nova estrutura, composição, competências e funcionamento.

Art. 3º O CODIM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e autônoma, vinculado à Secretaria da Mulher, com a finalidade de formular, propor, monitorar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, dos direitos das mulheres e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência de gênero.

Parágrafo único. O CODIM observará os princípios da participação democrática, da paridade de representação, da resolução consensual de conflitos, da efetivação dos direitos humanos, da intersetorialidade e da transversalidade de gênero nas políticas públicas.

Art. 4º Compete ao CODIM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Participar da formulação, monitoramento e avaliação de diretrizes das políticas públicas de igualdade de gênero e de enfrentamento à violência contra as mulheres;

II – Propor critérios para alocação e fiscalização dos recursos públicos destinados à execução dessas políticas, inclusive participando da elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA);

III – Sugerir alterações normativas e legais, inclusive promovendo a revisão de regulamentos, práticas e costumes que perpetuem desigualdades e discriminações de gênero;

IV – Atuar no controle social das políticas públicas para as mulheres, desenvolvendo mecanismos de participação popular e mediação de conflitos que envolvam violações de direitos, observando os preceitos da Lei nº 13.140/2015;

V – Receber e encaminhar denúncias relativas à violação dos direitos das mulheres aos órgãos competentes, acompanhando sua apuração e desfecho;

VI – Emitir pareceres e recomendações sobre planos, programas e políticas públicas com impacto direto ou indireto nos direitos das mulheres;

VII – Opinar, de forma consultiva, sobre projetos de lei e atos normativos do Poder Executivo Municipal que tenham repercussão sobre os direitos das mulheres;

VIII – Promover a articulação entre órgãos governamentais e não governamentais, conselhos setoriais, movimentos sociais e organizações da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos das mulheres;

IX – Convocar e organizar, em parceria com a Secretaria da Mulher, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a cada 4 (quatro) anos;

X – Propor e participar da criação de grupos temáticos, comissões e fóruns voltados ao estudo e aprofundamento de temas específicos relacionados à equidade de gênero;

XI – Solicitar, de forma fundamentada, informações e documentos a órgãos da administração pública municipal, nos limites da legislação aplicável;

XII – Promover ações educativas e culturais voltadas à construção de uma cultura de paz, equidade e respeito aos direitos humanos das mulheres;

XIII – Estimular a utilização de métodos autocompositivos de solução de conflitos, em conformidade com a Lei nº 13.140/2015, nos espaços e políticas públicas voltadas às mulheres;

XIV – Aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará seu funcionamento, composição de grupos temáticos, formas de deliberação, reuniões ordinárias e extraordinárias, e outras disposições internas.

Art. 5º O CODIM será composto por 10 (dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, garantida a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I – Representantes do Poder Público Municipal (05):

- a) 01 (um) representante da Secretaria da Mulher;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Ordem Social.

II – Representantes da sociedade civil (05): Organizações, movimentos ou entidades legalmente constituídas, com atuação comprovada na defesa dos direitos das mulheres e promoção da igualdade de gênero, convidadas ou selecionadas por meio de edital público.

§1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º A seleção das entidades da sociedade civil observará critérios de transparência, rotatividade e diversidade.

Art. 6º O mandato dos membros do CODIM será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante nova indicação do órgão ou entidade representada.

Art. 7º A participação no CODIM será considerada serviço público relevante, não remunerado, assegurado o direito à certificação de participação, mediante requerimento.

Art. 8º Sempre que necessário, as conselheiras poderão se fazer acompanhar por assessoras técnicas ou especialistas, mediante autorização da Presidência.

Art. 9º As deliberações do CODIM serão tomadas pelo Pleno, por maioria simples dos membros presentes, com quórum mínimo definido em regimento.

Art. 10. O CODIM poderá instituir grupos temáticos, comissões temporárias e outras estruturas de apoio à sua atuação, com objetivos, prazos e composição definidos por deliberação do Pleno.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar, sem direito a voto, representantes do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, entidades privadas, movimentos sociais e especialistas com reconhecida atuação na temática.

Art. 11. O CODIM poderá realizar seminários, audiências públicas, fóruns, encontros e eventos, em parceria com a Secretaria da Mulher e outros órgãos.

Art. 12. O apoio administrativo, técnico e logístico necessário às atividades do CODIM será prestado pela Secretaria da Mulher.

Art. 13. Fica mantida a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, criado pela Lei Municipal nº 1.577 de 30 de novembro de 2017, que passa a reger-se pelas disposições desta Lei, o qual é dotado de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria da Mulher, destinado a financiar ações e projetos deliberados pelo CODIM.

§1º Os recursos do Fundo poderão ser oriundos de:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – transferências de outras esferas de governo;

III – convênios, acordos e contratos;

IV – doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – receitas provenientes de multas e indenizações decorrentes de infrações à legislação de proteção às mulheres.

Art. 14. Fica instituído o evento anual denominado “Encontro por uma Toritama sem Violência Contra a Mulher”, promovido em conjunto com o Poder Judiciário, no qual será realizada a prestação de contas das ações do CODIM, em articulação com a Secretaria da

Mulher, com vistas à promoção da transparência, avaliação de políticas públicas e fortalecimento da rede de proteção às mulheres no município.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.577 de 30 de novembro de 2017, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 26 de agosto de 2025, 72º da Emancipação.



Sérgio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama

LEI N° 1.577/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e autônomo, vinculado à estrutura da Secretaria de Assistência Social, através da Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher, tem por finalidade contribuir para formular e propor diretrizes das ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM compete:

- I - participar da formulação de diretrizes para as políticas públicas de igualdade de gênero;
- II - propor critérios para aplicação de recursos e acompanhar a elaboração das propostas de orçamento anual do Município, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, com vistas à implementação das políticas públicas de igualdade de gênero;
- III - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação e estimulem a violência contra as mulheres;

IV - definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para participação e controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

V - promover a articulação com outros conselhos para discussão da política municipal de igualdade de gênero;

VI - participar da coordenação e organização, a cada 4 (quatro) anos, da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

VII - denunciar e receber denúncias relativas à discriminação contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando os procedimentos pertinentes;

VIII - analisar e dar parecer sobre planos, programas e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

IX - opinar nos projetos de lei do Poder Executivo que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

X - solicitar aos órgãos públicos informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, quando obedecidas às exigências legais;

XI - monitorar, analisar e apresentar recomendações em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos autorizados para os mesmos com vistas à implementação de políticas para a igualdade de gênero;

XII - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito Municipal;

XIII - apoiar a Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher na articulação com outros órgãos da administração pública municipal;

XIV - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no CODIM, visando a incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XV - articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM deverá responder às informações e solicitações que lhe forem formuladas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificada.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM será composto por 10 (dez) membros titulares, de forma paritária sendo 05 (cinco) do Poder Público Municipal e 05 (cinco) da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, a saber:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, de cada órgão ou entidade abaixo nomeada, indicados pelo titular da respectiva pasta:

- a) Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher;
- b) Secretaria de Assistência Social;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Educação;
- f) Secretaria de Ordem Social.

II - 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil, convidadas para fazerem parte do CODIM, sendo 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, que estejam em consonância com os princípios da Política Municipal para as Mulheres.

Art. 5º O mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM será de 02 (dois) anos, podendo ser indicado pelo órgão ou instituição que representa para mais 02 (dois) anos.

Art. 6º Manifestada a necessidade, o conselheiro poderá se fazer acompanhar de um assessor técnico nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM.

Art. 7º O órgão de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM será o Pleno do Conselho.

Art. 8º Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda, em parceria com a Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 9º As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM serão consubstanciadas em Resoluções numeradas ordinariamente, reiniciada anualmente.

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao Pleno, definindo, no ato da criação do grupo, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM, sem direito a voto, a juízo da Presidência do Conselho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos convocados a emitir juízo sobre temas concernentes à sua área de atuação.

Art. 11 A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM será considerada serviço público relevante não sujeito a remuneração.

Parágrafo Único. Será expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades.

Art. 12 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM serão prestados pela Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 13 Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados à Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 14 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM será aprovado pelo Pleno do Conselho, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 15 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM, administrado pela Secretaria de Assistência Social, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM.

Art. 16 Fica instituída no Município de Toritama - PE a "SEMANA PELA NÃO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER".

Parágrafo único. A semana pela não violência contra a mulher será realizada anualmente, no último período do mês de novembro, iniciando preferencialmente no dia 25 de novembro instituído pela ONU como dia mundial de luta pela não violência contra a mulher.

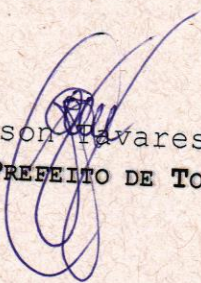
Art. 17 Na semana de lutas pela não violência contra mulher serão realizados debates, palestras, cursos,

manifestações, cujo objetivo é difundir em nossa sociedade a luta pela não violência contra a mulher.

Art. 18 A programação da semana será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes dos poderes Executivo, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM e Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 30 de novembro de 2017. 64º da emancipação.


Edilson Travares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA